



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 191, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

SÚMULA: “Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da infecção humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Resolução SESA Nº 632 DE 05/05/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 055, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e define os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Doutor Ulysses se encontra inserido no âmbito de atuação da Macrorregional Leste de Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná;



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Estadual de Saúde a gestão e regulamentação dos sistemas públicos de referência e de alta complexidade do Estado do Paraná, nos termos do art. 17, inc. IX da Lei Federal nº 8.080/90, sem descuidar da capacidade de a Secretaria Municipal da Saúde fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal, em regime de colaboração com a Secretaria da Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Doutor Ulysses.

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Doutor Ulysses.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento dos seguintes serviços e atividades para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Estabelecimentos destinados ao entretenimento, com ou sem música, de forma eventual ou periódica, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, circos, teatros, e atividades correlatas;

II - Clubes sociais e desportivos

III – Parques e Praças;

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local da instalação física.

Art. 3º Fica autorizado à prática de esportes coletivos na Mini- Arenas Quadra Society da Avenida Luís Sguario situada no Loteamento Mundo Novo, e na Mini- Arenas Quadra Society do Bairro Cerrado, conforme regulamentado na Portaria da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 4º Fica autorizada a realização de missas e cultos religiosos com assembleia de fieis, presenciais, observada **Nota Orientativa SESA nº 01/2020**, para evitar aglomerações e reduzir a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (Covid-19)

§1º. Afastamento mínimo necessário a ser adotada entre as pessoas é de 2 metros, Resolução SESA Nº 632 DE 05/05/2020 Art. Nº4º - I

§2º Deverá possuir barreira na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras.

§3º As medidas previstas neste decreto não impedem a realização de assistência religiosa coletiva por meio da internet e outros meios de tecnologia da informação, bem como missas e cultos drive-in.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O horário de funcionamento e atendimento ao público do comércio e dos serviços não essenciais no Município será autorizado de segunda a Sábado, das 08 às 18 horas.

§1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados.

Art. 6º Fica autorizada o funcionamento às atividades em academias, centros de treinamento, observada **Nota Orientativa SESA nº 01/2020**.

Art. 7º Fica autorizada o funcionamento de salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, observada **Nota Orientativa SESA nº 01/2020**.

§1º Atendimento exclusivamente através de agendamento individual, restrição de permanência de 1 (UM) cliente nas dependências do estabelecimento;

§2º Usar todo e qualquer objeto descartável durante o atendimento, bem como descartar corretamente entre um cliente e outro;

§3º Deverá possuir barreira na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro e fora do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras, a cada atendimento proceder a desinfecção de cadeiras, balcões e quaisquer superfícies ou objeto e ferramentas utilizadas durante o atendimento;

Art. 8º Os serviços de preparo e comércio de alimentos, tais como restaurantes, pizzarias, lanchonetes e congêneres, terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 às 23 horas.

§1º. Afastamento mínimo necessário a ser adotada entre as pessoas é de 2 metros, Resolução SESA Nº 632 DE 05/05/2020 Art. Nº4º - I, e **Nota Orientativa Nº 07/2020 SESA**.

§2º. A comercialização prevista no caput deste artigo após o horário estabelecido somente autorizado apenas o atendimento na modalidade (“*delivery*”). e (“*drive thru*”) sendo vedada a permanência do cliente no estabelecimento

§3º Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo localizados em postos de combustíveis situados às margens de rodovias terão autorizado o seu funcionamento no Município em todos os dias da semana, das 6 às 21 horas.

Art. 9º Os Bares e estabelecimentos congêneres terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de Segunda a Sábado, das 10 às 20 horas, após o horário estabelecido somente autorizado apenas o atendimento na modalidade (“*delivery*”). e (“*drive thru*”) sendo vedada a permanência do cliente no estabelecimento.

§1º Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22 às 06 horas do dia seguinte.

§2º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos à cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Os hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, peixarias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município entre 08 e 19 horas de segunda sábado e Domingos das 08 às 12 horas, observada a **Nota Orientativa Nº 06/2020 SESA**.

§1º. Recomenda-se que aos sábados e Domingos somente sejam comercializados produtos essenciais, como alimentos, bebidas, higiene e limpeza, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 11º As lojas de comercialização de materiais de construção terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 às 18 horas, observada as normativas de controle e recomendações sanitárias para o distanciamento social evitando aglomerações e reduzindo a transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§1º. Recomenda-se que aos sábados somente sejam comercializados produtos essenciais, utilizados na cadeia produtiva da construção civil para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 12º As agropecuárias terão autorizado seu horário de funcionamento e atendimento ao público no Município de segunda a sábado, das 08 às 18 horas.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos previstos no caput deste artigo aos domingos e fora dos horários aqui determinados, sendo autorizado apenas o atendimento na modalidade (“*delivery*”) e (“*drive thru*”).

Art. 13º As farmácias, drogarias, panificadoras (de rua) não sofrerão alterações no seu horário de funcionamento.

Art. 14º As lojas de moveis, lojas de roupas, tecidos, corte e costura, fica autorizado o funcionamento no horário de atendimento das 08 às 18 horas de segunda a sábado, com permanência de até 02(dois) clientes simultaneamente.

§1º Deverá possuir barreira na porta de entrada, a fim de controlar a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, dispor de álcool gel 70% para desinfecção de higienização de mãos, permitir a entrada no estabelecimento somente com máscaras e limitando o número de pessoas no interior do estabelecimento.

Art. 15º Os Atendimentos Bancários terão seu funcionamento as 10:00 as 16:00 horas, dentro de todos os protocolos de prevenção.

Art. 16º Todos os estabelecimentos em funcionamento no Município deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Saúde do Paraná para cada segmento de atividade, referentes à prevenção da transmissão e infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 17º Velórios deverão ter duração de até 03 horas com limitações, podendo permanecer até 10 pessoas simultaneamente.

§1º. Quem comparecer ao velório deverá seguir as orientações de distanciamento, manter portas e janelas abertas, evitar tocar na pessoa velada.

§ 2º. Ao entrar e sair deve ser feito a higienização com álcool em gel e constante uso de mascara.

Art. 18º Em caso de óbito confirmado por Coronavírus, o sepultamento será imediato após a liberação medica.



Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ – 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

Art. 19º O retorno gradativo das atividades e os critérios para o seu funcionamento ficarão condicionados aos indicadores epidemiológicos e assistenciais do Município e da Região, e serão disciplinados por meio de atos normativos específicos.

Art. 20º As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no Decreto Estadual nº 4317 de 21 de março de 2020, salvo na forma deste decreto.

Art. 21º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos órgãos e entidades dotados de poder de polícia, tais como servidores da vigilância sanitária, fiscais tributários, ambientais, posturas e edificações, guardas municipais, agente de fiscalização de estacionamento rotativo, entre outros, no âmbito municipal, bem assim como os órgãos de segurança pública estaduais.

Art. 22º O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações contidas neste decreto, estarão sujeitos à cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 23º Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica da COVID-19 no Município.

Art. 24º Este Decreto Revoga o Decreto nº 145/2020 de 31 de Agosto de 2020, Decreto nº 154/2020 de 14 de Setembro de 2020 e Decreto nº 160/2020 de 28 de Setembro de 2020.

Art. 25º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, gado, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, 30 de Novembro de 2020.


Moiseis Branco da Silva
Prefeito Municipal


Anderson Leme da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 167/2020